



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** e a **Comissão de Educação**.

Rio Branco, 09 de julho de 2025.


Vereador JOABE LIRA

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei nº 92/2025**, de autoria do Vereador Leôncio Castro, o **Vereador Matheus Paiva**.

Rio Branco, 14 de agosto de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
18 / 08 / 2025.

Vereador Matheus Paiva
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 57/2025/CCJRF/CEDU

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** e a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO** apreciam o Projeto de Lei nº 92/2025.

Autoria: Vereador Leôncio Castro

Relatoria: Vereador Matheus Paiva

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 92/2025, que “**Institui o Dia do Orientador Educacional e Profissional no município de Rio Branco - Acre, e dá outras providências**”.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 92/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios (art. 30, I, da CF; art. 22, I, da CE e art. 10, I, da LO), por se tratar de matéria de interesse local e de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco.

Quanto à iniciativa, não há vício, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de vereador, bem como iniciativa popular.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, §1º, da LO), podendo ser veiculado por lei ordinária.

O Projeto de Lei nº 92/2025 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional, inexistindo óbice jurídico para a criação de data comemorativa no âmbito municipal.

O projeto não acarreta a geração de despesas, inexistindo violação das normas de Direito Financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Em atenção à técnica legislativa, procede-se à **emenda supressiva na ementa**, suprimindo a expressão "**e dá outras providências**".

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 92/2025, com a emenda sugerida.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 18 de agosto de 2025.


Vereador MATHEUS PAIVA
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei nº 92/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF**, e na **Comissão de Educação – CEDU**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 26 de agosto de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 92/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 26 de agosto de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2025.

Diretoria Legislativa